



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



CONTRATO nº 035/2022 - PMTB

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO e, do outro, a DESTAK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI, decorrente da Dispensa 007/2022.

O MUNICIPIO DE TOBIAS BARRETO, através da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto, inscrita no **CNPJ sob o nº. 13.119.300/0001-36**, com sede e foro na Praça Dom José Thomaz, S/N, Centro na cidade de Tobias Barreto/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. ADILSON DE JESUS SANTOS, e a **DESTAK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.771.109/0001-01, com sede e foro RUA WILSON BARBOSA DE MELO, 23, ATALAIA, CEP 49.3032-140, ARACAJU, SERGIPE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por JULIO CÉSAR DOS REIS VIANA, com registro no CPF sob o nº. 001.137.655-41, celebram o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo de DISPENSA nº. 007/2022, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO FEIRA DE ARTESANATO E CONFECÇÃO (FACTOB)**.

I. A realização do evento de que trata a presente contratação será realizado de 29 de abril a 01 de maio de 2022.

Parágrafo único – O serviço será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente os anexos do processo de Dispensa que lhe deu origem, e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



Pela perfeita integral execução deste Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO pagará à Contratada o valor global de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, levando em conta o estimado unitário estabelecido na proposta da contratada.

§Único: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e, de acordo com a efetiva execução dos serviços prestados no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)
O Presente contrato terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
27051	2161	33903900	15000000

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)
Não será exigido garantia de execução, para o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Acompanhar, fiscalizar e analisar a execução do objeto quanto à eficiência, eficácia e a efetividade das obrigações assumidas;
- II. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para as devidas correções;
- V. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II. Responsabilizar -se pelo fornecimento do serviço, de acordo com o cronograma do evento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE T. BARRETO
FLS. 59
P

- III. Retirar as licenças necessárias para prestação do serviço (CREA, Bombeiro e outros que se fizerem necessários);
- IV. Colocar à disposição da Contratante, todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos equipamentos, produtos e serviços, permitindo a verificação de sua conformidade, com as especificações e exigências deste Contrato;
- V. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.
- VI. Deverá se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo e qualquer equipamento disponibilizado para a realização do evento, incluindo mobilização e desmobilização do mesmo, sem custo adicional a Contratante.
- VII. Responsabilizar-se por danos materiais e pessoais decorrentes de defeitos nas estruturas e equipamentos utilizados.
- VIII. Arcar com despesas de transporte, estadia e alimentação de seus funcionários na realização do evento objeto deste Contrato.
- IX. Disponibilizar no endereço da realização do evento, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data marcada para esse evento, toda a estrutura física para sua realização.
- X. Arcar com todos os custos relacionados a disponibilização e uso dos equipamentos e materiais locados incluindo mão de obra e outros necessários a fiel realização do evento onde será utilizado o objeto contratado.
- XI. A Contratada deve se responsabilizar pela emissão de licenças que se façam necessárias para e realização do evento solicitado pela Contratante.
- XII. Toda mão de obra, técnicos, condutores, instaladores etc., são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I. nos termos da DISPENSA nº.007/2022 que, simultaneamente:
 - a. constam do Processo Administrativo que o originou;
 - b. não contrariem o interesse público;
- II. nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III. nos preceitos do Direito Público;
- IV. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tobias Barreto/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tobias Barreto (SE), 28 de abril de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
ADILSON DE JESUS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DESTAK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI
Julio Cesar dos Reis Vianna
Sócio Administrador
CONTRATADA
DESTAK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS
EIRELI-ME

Rua Wilson Barbosa de Melo nº 23
Bairro Atalaia-CEP:49.037-590
ARACAJU-SERGIPE

TESTEMUNHAS:

I - Denise de Andra de Aquino

II - Clécia Ramos Patela